



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2807

De 13 de Outubro de 1994

Dispõe sobre parcelamento de Dívida aos Contribuintes de Água e Esgoto.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

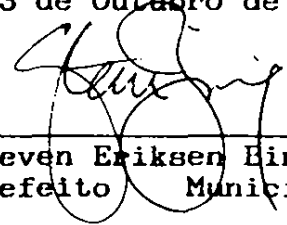
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os contribuintes de água e esgoto que estiverem em débito com a Prefeitura Municipal de Orlandia, mesmo estando em dívida ativa, até a data da publicação desta lei, e que pagarem ou requerem parcelamento da sua dívida até o dia 16 de novembro de 1994, terão direito a anistia da respectiva multa incidente sobre as importâncias não pagas nos seus vencimentos.

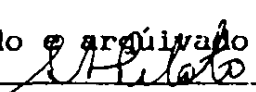
ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida dos contribuintes de água e esgoto em até doze (doze) parcelas mensais e sucessivas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia,
13 de Outubro de 1994.


Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente


Projeto de Lei nº 2625/94
Autógrafo nº 204/94